

## **DECRETO Nº 37.260**

**INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE DESBUROCRATIZAÇÃO, DE CARÁTER PERMANENTE, DEFININDO SUAS COMPETÊNCIAS PARA A SIMPLIFICAÇÃO CONTÍNUA DO LICENCIAMENTO E HARMONIZAÇÃO NORMATIVA ENTRE A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA, O PDM E O CÓDIGO DE POSTURAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a simplificação do ambiente de negócios é um dever contínuo da administração pública para evitar o abuso do poder regulatório (Art. 4º da Lei Federal nº 13.874/2019);

**CONSIDERANDO** as diretrizes de Fortalecimento Institucional do Plano Diretor Municipal, que impõem a participação de equipes permanentes no monitoramento e atualização das políticas territoriais (Art. 22, IV e Art. 294 do PDM);

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão ininterrupta dos fluxos de trabalho para garantir a eficiência administrativa prevista no Art. 21 do PDM.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica como norma geral de direito econômico obrigatória aos Municípios (Art. 1º, § 4º);

**CONSIDERANDO** as diretrizes de Fortalecimento Institucional do Plano Diretor Municipal, que impõem a participação de equipes permanentes no monitoramento e atualização das políticas territoriais (Art. 22, IV e Art. 294 do PDM);

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão ininterrupta dos fluxos de trabalho para garantir a eficiência administrativa prevista no Art. 21 do PDM;

**CONSIDERANDO** o Art. 229 da Lei Municipal nº 7.915/2021 (PDM), que ordena ao Poder Executivo regulamentar procedimentos para a apresentação de projetos simplificados e cumprimento da Lei de Liberdade Econômica,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Interna de Desburocratização**, de natureza permanente, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEMDURB, com a finalidade de planejar, executar e monitorar a simplificação dos atos públicos de liberação de atividades econômicas.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO CONTÍNUA

**Art. 2º** São atribuições da Comissão, a serem exercidas de forma contínua e ininterrupta:

**I** – Propor a revisão anual dos códigos de CNAE para atualização da classificação de risco, garantindo que o Município não exceda os limites da intervenção estatal (Art. 2º, III e Art. 3º, I da Lei 13.874/2019);

**II** – Identificar e propor a revogação de enunciados e normas locais que impeçam a inovação ou aumentem custos de transação sem demonstração de benefício (Art. 4º, IV e V da Lei Federal nº 13.874/2019);

**III** – Zelar pela unidade e integridade do cadastro mobiliário, impedindo a exigência recorrente de dados que já constem em bases oficiais (Art. 11-A da Lei Federal nº 11.598/2007);

**IV** – Atuar na compatibilização permanente entre o Código de Posturas (Lei 7.227/2015) e o PDM, especialmente no que tange às vistorias prévias e aos níveis de incomodidade (Art. 334, IV do PDM).

**Art. 3º** A Comissão deverá atuar como órgão técnico de apoio ao Sistema de Monitoramento e Gestão do PDM (SMG-PDM), fornecendo indicadores mensais sobre o tempo médio de abertura de empresas e propostas de melhoria de fluxo (Art. 295, II e VI do PDM).

**Art. 4º** Nos termos do Art. 135 do PDM, a Comissão revisará periodicamente os modelos de "Declaração de Responsabilidade", assegurando que os avanços tecnológicos permitam converter atos de fiscalização prévia em monitoramento posterior por geoprocessamento.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A Comissão será composta por membros (titulares e suplentes) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Governo, Saúde, Fazenda e Procuradoria-Geral.

**§ 1º.** A composição visa atender à interdisciplinaridade exigida para a gestão do solo e licenciamento (Art. 228 e 235 do PDM).

**§ 2º.** A Comissão de que trata o presente Decreto será composta de até 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores públicos municipais.

**§ 3º.** A designação nominal dos servidores que atuarão como membros titulares e suplentes da Comissão será realizada por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por semana, de forma por tempo indeterminado, até que todos os fluxos de licenciamento do Município estejam plenamente integrados à REDESIM e conformes com a Lei de Liberdade Econômica.

**Art. 7º** A Comissão Interna de que trata o presente Decreto fica instituída com base nos artigos 50 a 54 da Lei Municipal nº 7.940, de 10 de março de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 8.111, de 03 de abril de 2024, **de Nível 2**, com o exercício remuneratório de seus membros (titulares e suplentes) e de caráter permanente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de junho de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

